



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2018/0004

Processo nº 00200.007312/2017-44

SENADO FEDERAL



00100.005242/2018-07

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **STAR ONE S.A.**, para a cessão de 4,5 MHz de capacidade de segmento espacial no Satélite Star One C2 – banda C.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **STAR ONE S.A.**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.012 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-910, fax nº (21) 2121-9101, telefone nº (21) 2121-9175, CNPJ-MF nº 03.964.292/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO CARLOS PERROTA, CI. 23.456-D, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 126.984.317-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade** de licitação com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.188436/2017-40, e ratificada pelo Excelentíssimo Sr. Primeiro Secretário, documento nº 00100.189044/2017-06 (VIA 001) do Processo nº 00200.007312/2017-44, observado o Parecer nº 713/2017- ADVOSF, documento nº 00100.167712/2017-36, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.172696/2017-01, o Termo de Referência, documento nº 00100.130992/2017-27, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V à Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **cessão de 4,5 MHz de capacidade de segmento espacial no satélite Star One C2 – banda C, para uso exclusivo da CONTRATANTE, com o objetivo de efetuar a transmissão do sinal digital de vídeo e áudio associado gerado pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por meio das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais – ETTS, de responsabilidade da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo os causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

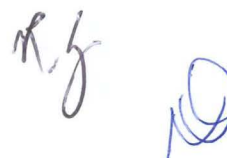
PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo que venha a sofrer ou incorrer a CONTRATANTE, incluindo despesas relacionadas e honorários advocatícios, relacionados com este contrato, decorrentes do conteúdo do material transmitido via satélite pelo SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

 2





SENADO FEDERAL

- I** – Fornecer dados com relação ao sistema a ser implementado referente à capacidade de satélite contratada;
- II** – Fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos da ETTS, se solicitados pela CONTRATADA;
- III** – Fornecer aos funcionários da CONTRATADA livre acesso aos locais de instalação das ETTS, para que se verifique o cumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos para a cessão;
- IV** – Possuir autorização da ANATEL para prestar serviços de telecomunicações, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção desta;
- V** – Responsabilizar-se pelo licenciamento das ETTS junto à ANATEL, assim como pelo pagamento de todas as taxas exigidas pela mesma, tais como a taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) das ETTS, junto à ANATEL;
- VI** – Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência deste contrato pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, utilizando somente equipamentos certificados pela ANATEL, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste contrato;
- VII** – Responsabilizar-se por prejuízos que a CONTRATADA venha a experimentar em virtude de danos ocasionados em outros sistemas de satélite e que sejam decorrentes de falhas, defeitos ou incorreções na operação das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais – ETTS de responsabilidade do SENADO;
- VIII** – Utilizar a cessão somente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira e conforme demais disposições contratuais;
- IX** – Disponibilizar a Licença de Funcionamento na estação para fins de Fiscalização da ANATEL;
- X** – Utilizar, como referência para as coordenadas geográficas das ETTS, o sistema geodésico WGS.
- XI** – Iniciar a operação das ETTS somente após a análise pela CONTRATADA do projeto proposto e de posse da Licença de Funcionamento da Estação emitida pela ANATEL.

(Handwritten signatures and initials)



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por toda e qualquer perda, dano ou prejuízo que a CONTRATADA venha a sofrer ou incorrer, incluindo despesas relacionadas e honorários advocatícios, relacionados com este contrato, decorrentes especialmente: (i) do uso indevido da cessão, conforme contrato e/ou legislação vigente; (ii) da violação de direitos autorais ou conexos; e (iii) do conteúdo do material transmitido pela CONTRATANTE ou por seus contratados e ou clientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A cessão consiste na locação, pela CONTRATADA, de um segmento com largura de banda de 4,5 MHz da capacidade espacial no satélite Star One C2, para uso permanente e exclusivo da TV Senado e Rádio Senado, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite dos sinais digitais de vídeo e áudio da TV Senado e de áudio da Rádio Senado, para transmissão de sua programação, por meio das ETTS de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Características técnicas:

- Satélite: Star One C2, banda C
- Posição Orbital: 70° W
- Polarização (up link e down link): Vertical
- Frequência de Descida: 3644,4 MHz
- Transponder: 01BE
- PID – Vídeo: 1110; PID – Áudio: 1211/PCR:1110
- FEC $\frac{3}{4}$
- Symbol. Rate – 3,214Ms/s

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão, objeto deste contrato, será fornecida, a partir da assinatura deste instrumento, em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato, observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e/ou e-mail de sua central de atendimento, que deverão estar disponíveis para a abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento da cessão em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

4

R. S.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,9% (noventa e nove, vírgula nove por cento) apurada a cada período de faturamento.

I – Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do segmento espacial contratado, em termos percentuais, apurada mensalmente;

II – A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO (\%) = (TMC - TMP) \div TMC \times 100$$

Onde,

TMC (m): total de minutos da cessão contratados por mês.

TMP (m): total de minutos fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site na internet, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, informações acerca da ocorrência de interferência solar (cintilação ionosférica).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A interrupção da cessão, salvo em horário programado e previamente agendado com a CONTRATANTE, acarretará a aplicação das sanções previstas nas Tabelas do Acordo de Nível de Disponibilidade constantes da cláusula quinta.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, dentro do mês de ocorrência do evento, justificativa técnica circunstanciada no caso de interrupções não programadas na disponibilização da cessão.

PARÁGRAFO NONO – Serão descontados, de forma proporcional, do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos aos períodos de interrupção da cessão, independentemente da Taxa Útil Operacional aferida, exceto as interrupções programadas e previamente agendadas junto à CONTRATANTE, ou aquelas causadas por cintilação ionosférica ou interferências solares.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE DISPONIBILIDADE EXIGIDOS

A CONTRATADA deverá prestar a cessão nos termos definidos neste contrato, de acordo com os níveis de disponibilidade abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento deste Acordo de Níveis de Disponibilidade (AND), conforme descritos nos itens abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de disponibilidade apresentados neste AND têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade da cessão prestada durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação da cessão estão descritas nas tabelas a seguir:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de iniciar a prestação da cessão conforme as condições e prazos previstos.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso
2	Deixar de manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,9%, por mês apurado, conforme Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.	Grave	Por ocorrência
3	Deixar de informar à CONTRATANTE qualquer evento que tenha resultado em interrupção nas transmissões.	Média	Por ocorrência

Ocorrência	Valor da glosa
Grave	Glosa de 5% (cinco por cento), por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Glosa de 2% (dois por cento), por incidência, sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As glosas serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 01 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 93.000,00** (noventa e três mil reais), conforme proposta da CONTRATADA, documento

R. G.

[Assinatura]

**SENADO FEDERAL**

nº 00100.172696/2017-01, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento por cessão não disponibilizada ou disponibilizada a quem dos níveis exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.116.000,00** (um milhão, cento e dezesseis mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento do documento de cobrança, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento de que trata o parágrafo segundo poderá sofrer glosas conforme a metodologia descrita na cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento de cobrança apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento de cobrança, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

7

RG

10



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE801335, de 20 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 55.800,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

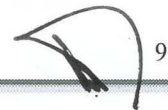
II – Seguro-garantia; ou,

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

 9







SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – Multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – Prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

10

R. J.

10



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da cláusula décima.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – A não reincidência da infração;
- III** – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V** – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

3
RG
10



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

R. f.

4
1
R. f.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de Janeiro de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO CARLOS PERROTA
STAR ONE S.A.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\STAR ONE CT NOVO 007312 2017 (NI).docx